



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 11/2022 de 29 de junho de 2022.

Regulamenta a Cessão do uso do Plenário e Auditório da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul e dá outros procedimentos.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as condições gerais de utilização do Plenário e Auditório, sediados nas dependências da Câmara de Vereadores de Tembé do Sul.

Art. 2º - O Plenário poderá ser cedido, a requerimento a entidades sem fins lucrativos, órgãos públicos, empresas particulares para treinamentos de interesse público, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para as seguintes atividades:

- I-convenções Partidárias;
- II- Congressos,
- III- seminários;
- IV-jornadas
- V-simpósios;
- VI-cursos,
- VII-palestras;
- VIII- conferencias;
- IX-reuniões;
- X- Solenidades;
- XI-espetáculo artístico e cultural;

§ 1º - O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º - O plenário não será cedido para realização de:

- I-solenidades de formaturas escolares;
- II- Colação de grau;
- III- atividades com fins lucrativos;
- IV- Promoção pessoal;
- VI- Atividades vedadas em lei;

§ 3º - utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art.3º- A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

Art.4º- A utilização do Plenário depende de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora e da assinatura do termo de cedência.

Art. 5º- Os pedidos para sessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Protocolo na Secretaria da Câmara.

§ 1º- Os pedidos para cessão de uso do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 07 dias à data do evento.

§ 2º- os pedidos protocolados fora do prazo estão sujeitos à análise de possibilidade pela Presidência da Câmara;

§ 3º- A cessão do Plenário está sujeita a agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

Art. 6º- Do pedido de empréstimo do Plenário e Auditório deverão constar:

- I- Identificação da entidade promotora do evento;
- II- Identificação do responsável pela ação;
- III- indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV- Indicação das datas e horários de utilização do espaço;
- V- Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;
- VI- Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e equipamentos que se pretenda utilizar.

Art. 7º- A as instalações objeto da cessão deve ser vistoriadas antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo Responsável do evento.

Art.8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art. 10º- É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao termino de sua utilização.

Art.11º- O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário no máximo de 70 pessoas.

Art.12º- É proibida a colagem de cartazes e perfuração nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e armários sem autorização.

Art. 13º- É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art.14º- O descumprimento do que consta nesta resolução implica em:
I-vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por prazo de um(ano);
II- demais medidas legais cabíveis.

Art. 15º- Fica o poder Legislativo autorizado a expedir os atos necessários normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Câmara Municipal de Timbé do Sul, 29 de junho de 2022

Ver. Rinaldo Ghelere
Presidente

Publicada a presente Resolução na Secretaria Geral da Câmara na data supra.

Luiz José Warnier
Agente Legislativo